

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 059**

de 01 de novembro de 2001

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio, através de subsídio, ao produtor rural do Município de Coronel Pilar em programa de recuperação e melhoria dos acessos às propriedades.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel  
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aos produtores rurais do Município de Coronel Pilar, em programa de recuperação e melhoria dos acessos às suas propriedades, como forma de incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 010, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º- O subsídio de que trata a presente Lei será concedido mediante a prestação de serviços, por parte do Município, com utilização de maquinário e material ( brita, tubos de concreto), partindo da via pública ( estrada geral ou vicinal) até o núcleo residencial da propriedade ou até onde haja produção, incluindo-se no mesmo: aviário, pocilgas, estábulos e instalações similares, com participação de 100% ( cem por cento) do Município, observando-se:

I- O produtor rural interessado deverá requerer os serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei.

II- Cada produtor terá direito, no máximo, à recuperação e/ou melhoria do acesso principal de sua propriedade.

III- O início do programa de incentivo será a contar da publicação desta Lei e sua validade será pelo prazo de 1 ano.

IV- O Município, para fins de cumprimento da presente Lei, terceirizará os serviços junto a empresas especializadas, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se também como produtor rural, os avicultores, suinocultores e todos aqueles voltados a atividade da piscicultura, plasticultura, agroindústria, pecuária e demais atividades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 4º- Os produtores rurais acima mencionados, para serem beneficiados pelo auxílio previsto na presente Lei, deverão obrigatoriamente fazer prova desta condição, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I- Prova de domicílio, através de conta de energia elétrica, talão de produtor ou outro documento comprobatório;

II- Talão de produtor em uso;

III- Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal;

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio  
Atividade 2007 – Incentivos a produção agrícola  
3132 – Terceirização – outros  
3120 – Material de consumo

Art. 6º- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
PILAR, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda